

Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Ibiraiaras - RS.

Parecer Jurídico.

Assunto: Projeto de Lei nº24/2025.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ilustríssimo Sr. Vereador Presidente da Câmara Municipal Sílvio Cazanatto.

Enviado a essa Assessoria para análise e parecer, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar despesas com a realização do Evento Mostra Regional de Vinhos promovida pela ASCAR – Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural.

O Executivo Municipal justifica o envio ao Plenário da Câmara por tratar-se de um evento itinerante e de grande relevância para a região, promovido em sistema de rodízio entre os municípios de Ibiraiaras, Muliterno, Caseiros e Lagoa Vermelha, com o objetivo de valorizar a produção vitivinícola local e regional. Neste ano, caberá a Ibiraiaras sediar a iniciativa, reforçando seu protagonismo na promoção da cultura e do desenvolvimento rural sustentável.

O evento visa fomentar a agricultura familiar, incentivar o turismo enogastronômico, promover os produtos locais e proporcionar um espaço de integração entre produtores, consumidores e instituições parceiras. Com isso, contribui também para o fortalecimento da economia e da identidade cultural do município.

PARECER

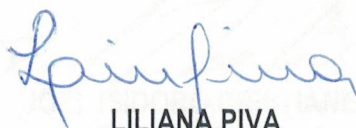
I. A realização de eventos, assim como a escolha de motivos, lugares, datas e forma de realização dos mesmos constituem assuntos inteiramente locais, os quais se orientam conforme as peculiaridades de cada Município.

II. A Constituição Federal de 1988, em seu art.30, inciso I, ao delegar competência constitucional aos Municípios, determinou como sendo precípua a capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

III. A opinião predominante é a de que, projetos de lei, que abordem matérias afetas a eventos municipais, são de cunho local, sendo matéria de competência do Poder Executivo.

IV. Além disso, é evidente o interesse público que se manifesta neste evento que se realiza em sistema de rodízio entre municípios da região, que, em sistema de colaboração buscam valorizar a produção vitivinícola e incentivar o turismo enogastronômico, proporcionando geração de renda na área rural e aumento da arrecadação do município.

Isto posto, opina-se pela viabilidade técnica do presente Projeto de Lei não apresentando irregularidades passíveis de reprovação, não portando, também, qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade.



LILIANA PIVA
Assessora Jurídica